



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.514

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A SENHORA CREUSA MORAIS DA CONCEIÇÃO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a CREUSA MORAIS DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliada nesta cidade, o terreno situado à RUA: 1º DE MAIO, LADO SUL, Bairro de CIDADE ALTA, com as seguintes dimensões e demais características: medindo doze (12) metros de frente por trinta e três (33) metros ditos de fundos, com uma área total de trezentos e noventa e seis metros quadrados (396m²), com os seguintes limites: pela frente ao Norte, com a Rua 1º de Maio, pela lateral direita ao Leste com o terreno aforado a Faustino Coelho de Moraes, pela lateral esquerda ao Oeste com o terreno aforado a Raimundo Coelho de Moura, pelos fundos ao Sul, com o terreno edificado de quem de direito.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.



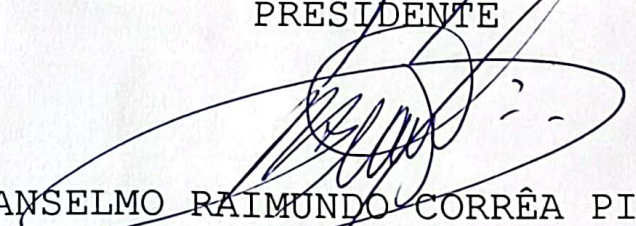
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

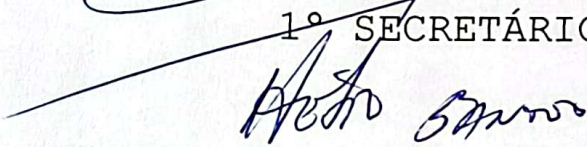
Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de setembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO